



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº062/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: “REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É dever do Estado garantir políticas públicas, sociais e econômicas que assegurem o direito a educação aos jovens cidadãos.

No âmbito do Município de Carneirinho, há vários anos a secretaria municipal de educação fornece materiais escolares e uniformes aos estudantes da rede de ensino municipal, porém, tal política pública não se encontra prevista em Lei Municipal.

Assim, pretende-se regulamentar tal ação para que se torne uma política perene no âmbito municipal.

A proposta pode contribuir muito em processos de equalização, pois garante ao estudante que, independentemente de quais sejam suas condições financeiras, terá garantido vestimentas que lhe possibilitarão, junto com outros programas suplementares, condições mínimas e dignificantes para frequentar a escola e aprender.

Há ganho também para as unidades de ensino, pois será possível trabalhar noções de pertencimento e coletivo, além de melhor gerenciar os padrões de segurança que, infelizmente, são cada vez mais necessários nas escolas. Enfim, é uma iniciativa que valoriza nossa educação pública municipal.

Assim, tendo em vista o interesse público do presente Projeto, contamos com a colaboração dos n. Edis para a sua apreciação e aprovação, em regime de urgência especial.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº062/23

Regulamenta o Programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Carneirinho - MG, o Programa Municipal de doação de materiais e uniformes escolares, nas escolas públicas da rede de ensino municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Art. 4º - Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como, caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único. O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º - Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Art. 7º - Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Carneirinho será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º - As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

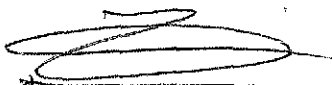
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, naquilo que couber.

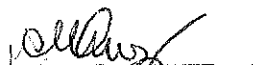
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.

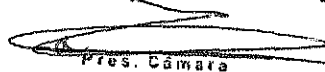
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

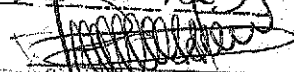
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 04/12/23


Pres. Câmara


Presidente: Pres. Comissão

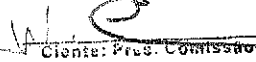
A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 04/12/23


Pres. Câmara


Presidente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 04/12/23


Pres. Câmara


Presidente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 04/12/23
O Presidente

Aprovada em duas discussão
Por unanimidade
das Sessões em 04/12/23
O Presidente



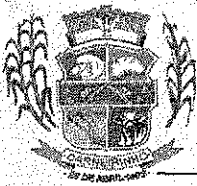
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000154

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/27000154

Número / Ano	000154/2023
Data / Horário	27/11/2023 - 11:10:23
Assunto	Ofício nº 094/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 047/23, 062/23 e 63/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Outros documentos
Número Páginas	2
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 075/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 062/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que regulamenta o programa municipal de doação de uniformes e materiais escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 062/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 062/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 062/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 062/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso. Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 062/23.

Lúcia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 062/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 062/23, pretende que regulamentar o programa municipal de doação de uniformes e materiais escolares na rede pública municipal de ensino. Em vista disso, o art. 2º do referido projeto dispõe que para os efeitos da Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Também, o art. 7º do Projeto, assevera que cada escola da rede municipal de ensino do município de Carneirinho será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

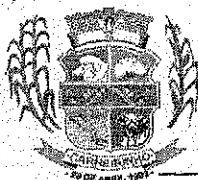
Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, já o art. 206, dita que o ensino deve ser ministrado tendo como base alguns princípios elencados em seus incisos, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Desse modo, seguindo os mesmos parâmetros da Carta Magna, o art. 207, inciso VII da Lei Orgânica Municipal preceitua que o dever do município em comum com o Estado, e a União, com a educação será efetivado mediante variadas garantias, entre elas atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Finalmente, salienta-se o disposto no art. 9º do presente Projeto de Lei, onde explica que implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, ficando resguardada a disponibilidade financeira do Município.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 062/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Atícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 062/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de novembro de 2023.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

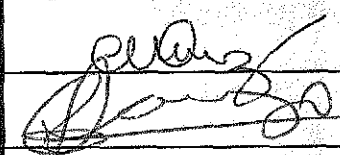
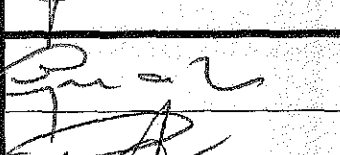
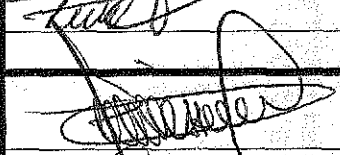
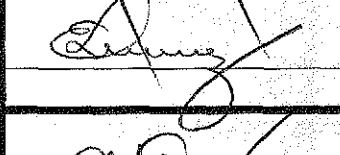
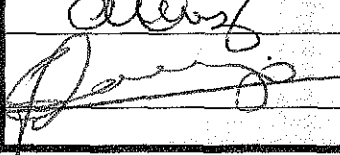
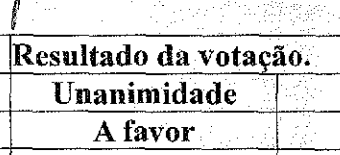
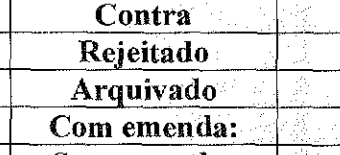
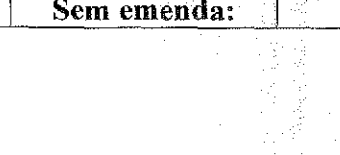
PROJETO DE LEI N.º: 062/2023	<i>Regulamenta o programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.</i>
---	--

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 27/11/23	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 27/11/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

21ª. Reunião ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>04/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>04/12/23</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>04/12/23</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>04/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>04/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2023

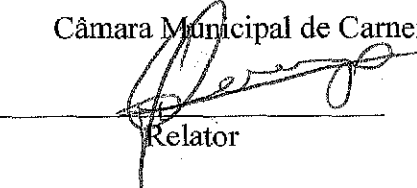
DENOMINAÇÃO: *Regulamenta o programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

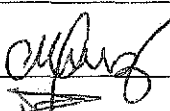
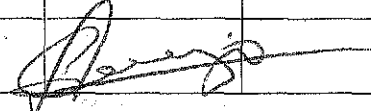
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

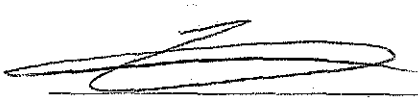
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2023

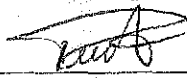
DENOMINAÇÃO: *Regulamenta o programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

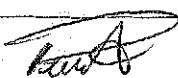
Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 04/12/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2023

DENOMINAÇÃO: *Regulamenta o programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

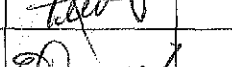
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

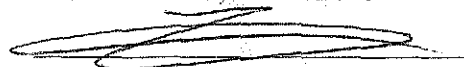
		Favóável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/12/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2023

DENOMINAÇÃO: *Regulamenta o programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

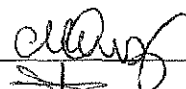
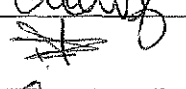
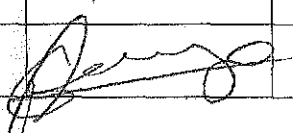
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 4 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por Mrs. Maria Inês de
Carneirinho-MG, 04/12/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2023

Regulamenta o Programa Municipal de Doação de Uniformes e Materiais Escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Carneirinho - MG, o Programa Municipal de doação de materiais e uniformes escolares, nas escolas públicas da rede de ensino municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Art. 4º - Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como, caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único. O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º - Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 7º - Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Carneirinho será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º - As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente